



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Costa Marques
Poder Legislativo



Projeto de Lei nº 060/2022

De autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, Dispõe Sobre a Abertura de Credito Adicional Especial por excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências de Dotações Conforme Preceitua o Art.167, VI CF. **O valor da Transposição será de R\$: 358.619,53 (Trezentos e cinquenta e oito mil seiscientos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).**

Interessado: _____

Autoria do Projeto de Lei: _____

Observações:

Representada na 31ª Sessão Ordinária
em: 24/10/2022

Data de Seção: _____



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 060/2022

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência**, projeto de lei que dispõe: "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVENIO 493/PGE/2022 CONTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO NA E.M.E.F. AMERICO CASARA**".

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista em se tratar de recursos de Convênio firmado entre o município e o Estado de Rondônia, através do Secretaria de Estado da Educação-SEDUC.

O valor total da transposição será de **R\$: 358.619,53 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscientos e dezenove reais e cinquenta e três centavos)**

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

Costa Marques - RO, 20 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

PROTOCOLO GERAL	
Município de Costa Marques	
Recebido em:	25/10/2022
Assinatura do Funcionário	<i>[Assinatura]</i>

Dagmar da Silva Teixeira
Agente Administrativa
C.A. 098



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. ____/2022

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2022-2025, nova meta referente ao programa **0009 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - SEMECEL**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2022 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2022.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de **R\$: 358.619,53 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscientos e dezenove reais e cinquenta e três centavos)**, conforme a seguir:

02.05.00 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
EXCESSO

12.361.0009 – Ensino Fundamental

4.4.90.51 – Obras e Instalações

1221- CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO AMERICO CASARA CV 493/PGE/2022

R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)

ANULAÇÃO

02.04.00 – SEC MUN DE FAZENDA

99.999.0003 – RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99 – Reserva De Contingencia E Reserva Do Rpps

R\$ 26.119,53 (vinte e seis mil cento e dezenove reais e cinquenta e três centavos)

Ficha: 38



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

SUPLEMENTAÇÃO

02.05.00 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12.361.0009 – Ensino Fundamental

4.4.90.51 – Obras e Instalações

1221- CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO AMERICO CASARA CV 493/PGE/2022

R\$ 26.119,53 (vinte e seis mil cento e dezenove reais e cinquenta e três centavos)

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º no valor de **R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**, será por Excesso de Arrecadação, e anulação de suplementação o valor da contrapartida **R\$ 26.119,53 (vinte e seis mil cento e dezenove reais e cinquenta e três centavos)**, fonte de recursos CV 493/PGE/2022, seguem em anexo também;

- ❖ Cópia do Termo de Convenio
- ❖ Plano de Trabalho

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de outubro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 493/PGE-2022

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.100.020/0001-95, com sede na Avenida Chianca, 1381, Centro, CEP 76.937-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **VAGNER MIRANDA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 692.616.362-68, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0023006404).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.604953/2021-66, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.604953/2021-66, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0029794462), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Construção e adequação na E.M.E.F. Américo Casara

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 358.619,53 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 26.119,53 (vinte e seis mil cento e dezenove reais e cinquenta e três centavos), conforme Declaração de Contrapartida (0029794350), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 - Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 0.112, conforme Nota de Empenho (0023163026).

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo

examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o

que ocorrer primeiro;

- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. Este Convênio terá sua vigência por 90 (noventa) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Miranda da Silva, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 02/07/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador do Estado**, em 07/07/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

12/09/2022 09:51

SEI/ABC - 0030115942 - Termo



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030115942** e o código CRC **BB31E753**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.604953/2021-66

SEI nº 0030115942



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura de Costa Marques

PLANO DE TRABALHO

1/3

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL COSTA MARQUES				C.G.C 04.100.020/0001-95	
ENDEREÇO AVENIDA CHIANCA N° 1381 CENTRO					
CIDADE COSTA MARQUES		U.F RO	C.E.P 76.937-000	DDD/TELEFONE (69) 3651-3895	E.A MUNICIPAL
Conta Corrente	BANCO BRASIL S/A		AGÊNCIA 2223-3	PRAÇA DE PAGAMENTO COSTA MARQUES	
NOME DO RESPONSÁVEL VAGNER MIRANDA DA SILVA					C.P.F 692.616.362-68
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 757.562SSP/RO		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO		MATRÍCULA 00001
ENDEREÇO AVENIDA CABIXI, N° 1406 – SETOR 02					C.E.P 76.937-000

2 – OUTROS PARTÍCIPIES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO	C.E.P	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO NA EMEF AMÉRICO CASARA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 300 dias ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução de obra de Construção e adequação na EMEF Américo Casara, localizada Av. Guaporé esquina com 21 de Abril, Setor 02, N 1224 - Costa Marques/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A obra Construção e adequação na E.M.E.F Américo Casara, área de construção 139,68m², área de reforma 1.070,35m², com as seguintes características principais: as fundações serão em estruturas em concreto armado; piso cerâmico em granilite; pilares em concreto armado; pintura acrílica; cobertura com estrutura metálica e telhas cerâmicas. Esse conjunto de medidas visam essencialmente garantir a durabilidade da edificação, o conforto de seus usuários e, evidentemente, caracterizando essa obra em total conformidade com os parâmetros de sustentabilidade e economicidade exigíveis para projetos dessa natureza. Com uma visão focada na preocupação de atender aos anseios e carências da comunidade e, com o objetivo maior de amenizar os inúmeros e inerentes problemas existentes num aglomerado urbano da dimensão desta localidade, a busca por alternativas e soluções que resultem em aprimorar os mecanismos administrativos, sabidamente morosos e burocráticos, é de fundamental importância para a população.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura de Costa Marques

3.1 METAS QUALITATIVAS-

a) **AÇÕES A SEREM IMPLANTADAS:**

- ❖ Oferecer estrutura física ampliada e de qualidade para a referida escola;
- ❖ Ampliar o atendimento aos atores envolvidos no sistema educacional da instituição;
- ❖ Oferecer boa infraestrutura didático-pedagógica, dentro da realidade situacional da escola;
- ❖ Valorização e qualificação dos professores;
- ❖ Otimização da funcionalidade do ambiente escolar.

3.2 QUANTITATIVAS-

a) **BENEFICIÁRIOS:**

Serão atendidos aproximadamente 75 alunos da escola em evidência e 25 servidores educacionais (professores, diretores, supervisores, equipe de limpeza e equipe de cozinha).

b) **PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

A referida obra apresenta temporalidade executiva inicial de 300 dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

c) **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS ESPERADOS COM O RESULTADO DO PROJETO:**

Incentivo indireto à permanência do aluno na escola da rede municipal, mitigando a evasão; Estruturação do ambiente escolar para melhoria da aprendizagem e dos processos pedagógicos, bem como inovação ao layout padrão das escolas municipais e funcionalidade aprimorada.

*** ALR (após a liberação do recurso)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura de Costa Marques

PLANO DE TRABALHO

2/3

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Execução de obra de Construção e adequação na E.M.E.F Américo Casara, localizada na Avenida Guaporé, esquina com Avenida Vinte e Um de Abril, Costa Marques/RO.				
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	2.0	DEMOLIÇÃO E RETIRADA	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	3.0	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	4.0	INFRAESTRUTURA	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	5.0	SUPERESTRUTURA	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	6.0	REVESTIMENTO	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	7.0	PAVIMENTAÇÃO	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	8.0	COBERTURA	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	9.0	PINTURAS	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	10.0	ESQUADRIAS	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	11.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	12.0	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	13.0	DRENAGEM	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
		FACHADA				
	14.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	15.0	MOVIMENTO DE TERRA	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	16.0	INFRA ESTRUTURA	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	17.0	SUPER ESTRUTURA	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	18.0	ALVENARIA, DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS DE PAREDES	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	19.0	PAVIMENTAÇÃO	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	20.0	PINTURA	UND	1,00	ALR	300 DIAS/ALR
	21.0	SERVIÇOS DIVERSOS			ALR	300 DIAS/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
44.40.42	Transferências a Municípios - Auxílios	358.619,53	332.500,00	26.119,53
TOTAL:		358.619,53	332.500,00	26.119,53



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura de Costa Marques

PLANO DE TRABALHO

3/3

6 – PLANILHA DE CUSTO (R\$ 1,00)

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇOTOTAL
44.40.42	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00	400,90	2.405,40
	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS.	M2	6,00	1.075,61	6.453,66
	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	m	62,40	55,28	3.449,47
	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	3,00	4.191,03	12.573,09
	DEMOLIÇÃO E RETIRADA				
	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	266,00	6,83	1.816,78
	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	2,86	58,91	168,48
	DEMOLIÇÃO DE PISO GRANILITE	M2	13,94	34,15	476,05
	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	14,20	90,05	1.278,71
	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	6,81	36,46	248,29
	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	M3	18,36	107,20	1.968,19
	INFRAESTRUTURA				
	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS	M2	14,80	152,54	2.257,59



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Prefeitura de Costa Marques

FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.				
CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO	M3	7,39	2.844,53	21.021,08
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS	M2	36,92	50,43	1.861,88
LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	m2	7,68	40,05	307,58
SUPER ESTRUTURA				
CONCRETO ARMADO PARA LAJES, VIGAS E PILARES	M3	3,84	3.569,14	13.705,50
REVESTIMENTO				
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	56,76	5,08	288,34
MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, COM PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	56,76	42,82	2.430,46
PAVIMENTAÇÃO				
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS	M2	123,13	52,46	6.459,40



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Prefeitura de Costa Marques

SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014				
LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES. AF_08/2017	m³	6,16	775,84	4.779,17
PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	m²	123,13	155,72	19.173,80
APLICAÇÃO DE RESINA SOBRE PISO GRANILITE OU MARMORITE	M2	123,13	28,59	3.520,29
COBERTURA				
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 9 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	UND	6,00	2.652,73	15.916,38
TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	191,52	75,11	14.385,07
TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	M2	191,52	123,89	23.727,41
CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO.	M	22,80	113,34	2.584,15
CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	m	40,30	234,40	9.446,32
CONTRAVENTAMENTO	kg			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura de Costa Marques

COM CANTONEIRAS DE AÇO, ABAS IGUAIS, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO TALHA MANUAL, PARA EDIFÍCIOS DE ATÉ 2 PAVIMENTOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P		329,65	28,39	9.358,76
PINTURAS				
APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	56,76	2,71	153,82
APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	322,76	17,40	5.616,02
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	2.098,54	17,00	35.675,18
ESQUADRIAS				
PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO, 80X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS.	M2	13,00	1.311,75	17.052,75
PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO, 100X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS.	M2	2,00	1.596,98	3.193,96
PORTA DE ABRIR DE VIDRO TEMPERADO, 60X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS.	M2	1,00	1.026,52	1.026,52
INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P	M2	16,02	673,79	10.794,12
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
KIT 4 LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER BULDO LED 30W COM BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	327,50	655,00
KIT 2 REFLETOR LED 10W	UND			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Prefeitura de Costa Marques

VERDE PROVA D'ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		2,00	228,18	456,36
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	12,76	8,86	113,05
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	227,60	5,37	1.222,21
INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UND	1,00	31,81	31,81
ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	29,10	15,14	440,57
ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	47,99	12,33	591,72
ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	6,38	17,93	114,39
ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	und	36,71	13,51	495,95
FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PPR DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA	und	43,09	1,78	76,70



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura de Costa Marques

RÍGIDA TIPO D 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM ALVENARIA. AF_05/2015				
CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ- MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UND	1,00	146,44	146,44
DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	3,00	16,05	48,15
DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 25 A, TIPO AC	und	1,00	218,43	218,43
DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE 90 KA (TIPO AC)	und	2,00	279,37	558,74
RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UND	1,00	39,19	39,19
QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	701,81	701,81
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				
HIDRÁULICO				
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	8,48	51,71	438,50
SANITÁRIO				



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Prefeitura de Costa Marques

(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF 10/2015	M	4,40	68,26	300,34
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS. AF 10/2015	M	6,77	108,45	734,21
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, (INST. EM RAMAL DE DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANITÁRIO, PRUMADA DE ESG. SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO), INCL. CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF 10/2015	M	1,00	55,62	55,62
CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,5 M. AF 12/2020	UND	1,00	461,25	461,25
DRENAGEM				
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM (INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E	M	78,64	140,71	11.065,43



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Prefeitura de Costa Marques

FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015				
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	19,61	99,90	1.959,04
CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UND	1,00	280,90	280,90
CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UND	1,00	533,88	533,88
FACHADA				
SERVIÇOS PRELIMINARES				
LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES.	M	26,00	55,28	1.437,28
MOVIMENTO DE TERRA				
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS.	M3	1,31	90,05	117,97
REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	M3	0,56	36,46	20,42
INFRA ESTRUTURA				
EMBASAMENTO				
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14 CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE	M2	3,31	152,54	504,91



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Prefeitura de Costa Marques

ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.				
BROCA				
CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÃO	M3	0,75	2.844,53	2.133,40
IMPERMEABILIZAÇÕES				
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS.	M2	7,16	50,43	361,08
SUPER ESTRUTURA				
CONCRETO ARMADO PARA LAJES, VIGAS E PILARES	M3	0,53	3.569,14	1.891,64
ALVENARIA, DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS DE PAREDES				
ALVENARIA				
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA.	M2	28,21	123,80	3.492,40
REVESTIMENTOS				
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400 L.	M2	57,50	5,08	292,10
MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTER NAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS.	M2	57,50	42,82	2.462,15
PAVIMENTAÇÃO				
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA,	M2	0,88	1.030,16	906,54



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Prefeitura de Costa Marques

ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.				
PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	6,60	22,49	148,43
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS.	M	16,00	50,82	813,12
PINTURA				
APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M2	57,50	2,71	155,83
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	57,50	17,00	977,50
APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	57,50	17,40	1.000,50
SERVIÇOS DIVERSOS				
ESTRUTURA PARA FACHADA CONFORME PROJETO EM ACM ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	40,44	1.094,97	44.280,59
CONJUNTO DE LETRAS EM PVC EXPANDIDO (COMPONDO AS SEGUINTE LETRAS (E.M.E.F. AMERICO CASARA)	CONJ	1,00	4.100,34	4.100,34
PORTÃO DE CORRER EM AÇO COM REQUADRO, TRILHOS E ROLDANAS COM ACABAMENTO EM PINTURA ALQUIDICA DE FUNDO E ACABAMENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	5,25	726,20	3.812,55
FACHADA EM ALUMINIO COM VIDRO FIXO ESPELHADO - FORNECIMENTO E	M²	12,95	957,33	12.397,42



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura de Costa Marques

	INSTALAÇÃO			
	CUSTO DIRETO TOTAL DA OBRA (SEM BDI):			278.388,08
	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) 28,82%:			80.231,45
	TOTAL GERAL DA PLANILHA COM BDI DE 28,82%:			358.619,53

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	332.500,00	☐	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	26.119,53	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
	-	-	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura de Costa Marques

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO. EXECUÇÃO INDIRETA.

PEDE DEFERIMENTO,

Costa Marques, 17 de junho de 2022.

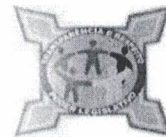
VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 043/2022
PROJETO DE LEI Nº. 060/2022

Ementa. “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de dotações conforme preceitua o art. 167, VI, CF, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para abertura crédito adicional, no valor de R\$ 358.619,53 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

Com o projeto vieram documentos.

É o breve relatório.

II - DO MÉRITO

À Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis, no exercício das competências que lhe foram atribuídas, não compete a análise do mérito das proposições, sob os aspectos de conveniência e oportunidade, mas tão somente sob a ótica da legalidade e constitucionalidade. Deste modo, não serão avaliados os dispositivos no que toca à pertinência, adequação ou atendimento da medida para o município e para os munícipes, mas sim se os mesmos não conflitam com as disposições normativas superiores pertinentes.

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou **especial** depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

“Art. 68, IX – Enviar a Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;”

O caso **sub examen** é de crédito adicional especial. Significa recursos destinados para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dará à administração municipal os meios necessários visando a realização de investimentos da lei orçamentária vigente, cujos elementos de despesas serão abertos através de decretos, na medida das necessidades de execução dos serviços públicos, mediante a existência de recursos com origem



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



no excesso de arrecadação e por cancelamento total e parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Costa Marques, 04 de novembro de 2022

Pâmela Cristina dos Santos Neves
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Costa Marques/RO
DEC N° 008/CMCM/2021